



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1** O Prefeito Municipal de Toropi/RS, Sr. **LAURO SCHERER**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 10.520, e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia 27 de Outubro de dois mil e dezessete, estará recebendo envelope da proposta de preços e dos documentos de habilitação para o objeto abaixo descrito.

**1.2.** Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 09:00 o dia 27/10/2017.

**1.3** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Toropi/RS [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3276-7011, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TOROPI. A QUANTIDADE É DE 8 POÇOS ATÉ 20 POÇOS ARTESIANOS.

**3 - DA ABERTURA:**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 27/10/2017

HORA: 09:00 LOCAL: Prefeitura Municipal de Toropi/RS

Rua Fernando Ferrari, 235, Toropi/RS, Cep: 97418000

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** Poderão participar deste Pregão presencial em, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Toropi-RS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Toropi/RS.

**5 - DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

**5.2** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**5.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado: em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações,

acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital ) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**5.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

**5.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente a licitação.

**5.6** Declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3.o, da Lei Complementar n.o 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados. A não apresentação da declaração indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123-2006.

OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário público desta Administração. A autenticação por funcionário público desta administração somente será realizada até trinta minutos antes da abertura da sessão.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

**6.2** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

**6.2.1** – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, uma Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo);

**6.2.2** A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

### **6.2.3 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017**

**DATA DE ABERTURA: 27/10/2017**

**HORÁRIO: 09:00**

### **6.2.4 ENVELOPE II –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017**

**DATA DE ABERTURA: 27/10/2017**

**HORÁRIO: 09:00**

**6.3** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Toropi/ RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**6.4** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

**6.5** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.6** A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Toropi/RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Toropi/RS, situada na rua Fernando Ferrari, 235, Toropi/RS, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h.

**6.7** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.8** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):**

**7.1** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**7.1.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, impressas por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax, dados bancários (conta e agência) e nome da pessoa indicada para contatos.

b) A empresa deverá apresentar planilha própria contendo a descrição dos serviços e valores.

**7.2.** Preço: Deve ser indicado preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**7.3.** Serão considerados para fins de julgamento os valores constantes no preço até, no máximo duas casas decimais após a vírgula.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):**

**8.1** - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

**8.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade;

b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso da Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

**8.1.2** Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou da sede da licitante;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**8.1.3** Qualificação técnica:

a) As empresas devem apresentar todos os documentos de Qualificação técnica Item 17.1 até 17.1.8.

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.1** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

a) A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.

b) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

d) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

**9.2** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**9.4** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **10 - DO JULGAMENTO:**

**10.1** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

**10.1.1** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.2** – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**10.1.2.1** – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**10.1.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2** Etapa de Classificação de Preços:

**10.2.1** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**10.2.2** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**10.2.5** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.2.7** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8** O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

**10.2.9** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

**10.2.10** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**10.2.11** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.2.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.2.13** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequenteS, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.2.14** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**10.2.15** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.2.16** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

**10.2.17** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.2.18** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**10.3** Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

**10.4** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**10.4.1** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**10.4.2** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.4.3** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**10.4.4** Da sessão do Pregão Presencial em será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.4.5** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.4.6** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Toropi/RS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**11.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Toropi/RS, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, Toropi/RS, CEP 97418000;

**11.5** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.5.1** Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**12.2** – A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**12.3** – O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

**12.4** – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**13.1** – Os preços contratuais só poderão ser reajustado anualmente pelo índice oficial do município IPC FIPE, mediante solicitação da licitante vencedora conforme dispõe a lei 8.666/93

### **14 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**14.1** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.050.3390.39	1	181/2017	GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO

### **15 - DA VIGENCIA:**

**15.1** O prazo de vigência do presente contrato será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos conforme prevê o Art. 57 Inc II da Lei 8.666/93, a partir da data de assinatura do presente termo.

### **16 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**16.1** Serviços especializados para realizar o tratamento, monitoramento da qualidade de água e limpeza e desinfecção de caixas de água do município de toropi/rs, de no mínimo 08 até 20 poços artesianos, conforme descrição dos serviços abaixo:

**16.2** Fornecimento e instalação em regime de Locação, de Estações de Tratamento de Águas capazes de realizar a desinfecção da água para consumo humano, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/dezembro 2011 do Ministério da Saúde.

**16.3** As ETAs deverão atender as seguintes características técnicas:

**16.4** As ETAs de tratamento de água deverão promover a aplicação de Produtos de forma contínua e homogênea, atendendo as especificações da legislação em vigor.

**16.5** Os dosadores devem estar de acordo com as normas da ABNT, possuir dispositivos de funcionamento eletrônicos.

**16.6** As ETAs deverão e possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.

**16.7** As ETAs deverão ter as seguintes descrições 01 casas de proteção em polietileno , com tampa de acesso aos 02 Reservatórios, com 02 reservatórios separadamente com capacidade de 150 litros de produtos totalizando 300 litros de produtos para aplicação de Cloro e Flúor, instalada em base de concreto armado; com 02 aparelho eletrônico automático de 14 BAR de Pressão; tabela para controle do residual diário de cloro. Incluindo instalação elétrica e hidráulica com conexões;

**16.8** Fornecimento de Produtos, em quantidades suficientes para garantia de desinfecção e tratamento de água em cada poço tubular profundo/fonte drenada.

**16.9** Deverão ser feitas as vistorias Semanal conforme, por um técnico da contratada, para verificar o funcionamento do aparelho de dosagem de cloro ou de complexante.

**16.10** A visita aos locais de tratamento deverá ser realizada por um profissional da empresa, com habilitação e registro no CRQ-V, mediante preenchimento de planilha ou relatório de visita COM PROTOCOLO de atendimento, da seguinte forma:

a). Nos locais onde houver tratamento devem ser feitas entre 5 a 8 dias de intervalo.

b). As comprovações das exigências descritas serão definidas em reunião com o Setor da Vigilância Sanitária do município, mediante apresentação de plano de amostragem, em até 5 dias após a apresentação do contrato.

c). As análises in loco são: PH, CLORO, COR, TURBIDEZ, CONDUTIVIDADE, FLUORETOS.

**16.1.1** Fornecimento de Relatórios Quinzenais da Potabilidade da Água.

**16.1.2** Limpeza e Higienização das partes internas de caixas de água, a cada seis meses com fornecimento de fotos antes/depois, e missão de um certificado de garantia com validade de 06 meses.

**16.1.3** Efetuar Capacitação de um servidor para Controle Diário de Cloro residual Livre, conforme anexo XV da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde.

**16.1.4** Fornecer mensalmente 1 análise mensal de parâmetros físicos sendo elas: Ph, Cor, Turbidez, Cloro Residual Livre, Fluoreto e Condutividade sendo a mesma obrigatória in loco, sendo no local do poço juntamente com a Vigilância Sanitária.

**16.1.5** Efetuar mensalmente 1 análise mensal de parâmetros microbiológicos de coliforme totais e fecais e Escherichia Coli.

**16.1.6** Fornecer Relatórios Preenchidos Padrão SISAGUA, firmados pela Profissional Técnico com habilitação Legal Junto as CRQ/ Conselho Regional de Química.

## **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**17.1** Declaração indicando o Responsável Técnico Habilitado no Conselho Regional de Química a ser utilizado para a prestação dos serviços objeto da presente Licitação;

**17.2** Comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico em Meio Ambiente apresentado e a licitante;

**17.3** Carteira de Identidade Profissional do Técnico em Meio Ambiente no Conselho de Química

**17.4** Certidão de Regularidade do Profissional Técnico em Meio Ambiente no Conselho Regional de Química

**17.5** Registro da Empresa no Conselho regional de Química; mediante apresentação de certidão de regularidade.

**17.6** apresentar AFT - Anotação de Função Técnica devidamente emitida pelo Conselho de Química entre a empresa onde o mesmo esteja habilitado pelo Perante Conselho a realizar Prestação de Serviços de Tratamento, Monitoramento e Controle de Água Potável serviços de limpeza e desinfecção de caixas de água;

**17.7** Certidão de Acervo Técnico da Empresa

**17.8** Apresentação de 01 (um) atestado de Capacidade Técnico Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público, **RECONHECENDO TER SIDO EXECUTADO/EXECUTANDO DENTRO DOS PADRÃO DE QUALIDADES** de que foi executado o serviços discriminados no devido atestado.

**17.9** Fornecimento de cloro e flúor em Quantidades Suficientes

**17.10** Limpeza e desinfecção da de reservatórios com acompanhamento de seu Responsável Técnico,

**17.1.1** Visita Semanal realiza pelo Seu Responsável técnico devidamente habilitado pelo Conselho de Química identificado no atestado

**17.1.2** Fornecimento de análises do Tratamento de Agua

**17.1.3** Leitura Diária de Cloro Residual, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado devidamente visado pelo CRQ/Conselho Regional de Química;

**17.1.4** Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município da sede da empresa com atividades autorizadas de Tratamento, Monitoramento, Controle de água Potável, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios e Caixas de Água;

**17.1.5** Deverá a Empresa apresentar a LO - Licença de Operação com atividade Depósito em geral e Comércio de Produtos Químicos com Manipulação para tratamento de Água

**17.1.6** Declaração de Disponibilidade de Visitas Técnicas Semanais Realizadas Pela Empresa com profissionais Habitado no CRQ- Conselho Regional de Química

**17.1.7** Licença de Operação em nome da licitante, emitida pela FEPAM para Transporte de Produtos Químicos e/ou Perigosos, acompanhado da AFT/Anotação de Função técnica Junto ao CRQ.

**17.1.8** Certificado de Regularidade junto ao Ibama para Tratamento de agua, Deposito e Comercio de Produtos Químicos.

## **18 - DO PAGAMENTO:**

**18.1** - O pagamento será mensal, mediante liberação pelo fiscal do Contrato (Secretaria de Agricultura, Sr: Vagner Rodrigues Cabral) após a entrega dos laudos, e relatórios dos serviços.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**19.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**19.2** Entregar com pontualidade o PRODUTO/SERVIÇO solicitado.

**19.3** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**19.4** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

**19.5** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**19.6** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

**19.7** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**19.8** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**19.9** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**19.10** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **20- DA RESCISÃO**

**20.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**20.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**20.3** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**20.4** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**20.5** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

**20.6** Razões do interesse público;

## **21 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**21.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Toropi/RS poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**21.2** Advertência;

**21.3** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**21.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada vencedora:

**21.5** Não cumprir com o disposto no presente termo.

**21.6** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**21.7** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

**21.8** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

**21.9** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar danos causados.

## **22 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**22.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem

**22.2** deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**22.3** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**22.4** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1** As normas que disciplinam este Pregão presencial em serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**23.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial em e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**23.3** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**23.4** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**23.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Toropi/RS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**23.6** O Prefeito Municipal de Toropi/RS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**23.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**23.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul-RS.

**23.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**23.10** – A cópia completa deste edital poderá ser retirado no site [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br). Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações e Contratos no prédio do Centro Administrativo Municipal.

**23.1.1** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**22.1.2** A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Solicitante.

**22.1.3** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta do Contrato



Anexo III – Modelo de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de comprometimento de habilitação;

TOROPI/RS, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

**LAURO SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS**  
**ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL**

<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	<b>Pregão Presencial</b>	/2017	1/1
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	FONE-FAX	e-mail	

ITEM	QT	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	20 POÇOS	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TOROPI. A QUANTIDADE É NO MÍNIMO 8 POÇOS ATÉ 20 POÇOS ARTESIANOS.		
<b>TOTAL GERAL R\$</b>				

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaração de garantia: \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo da Firma

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2017

I -Que fazem entre si, por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**, inscrito no CNPJ 01.539.271/0001-82 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Toropi/RS, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado o a empresa ....., sediada na Rua ....., CNPJ nº....., ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. Pregão Presencial 25 /2017, homologado em / /2017.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TOROPI. A QUANTIDADE É DE 8 POÇOS ATÉ 20 POÇOS ARTESIANOS.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor a ser pago será de R\$ mensal, totalizando R\$

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, mediante liberação pelo fiscal do Contrato (Secretaria de Agricultura Sr: Vagner Rodrigues Cabral) após a entrega dos laudos, e relatórios dos serviços.

#### **CLAUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

Parágrafo 1º Serviços especializados para realizar o tratamento, monitoramento da qualidade de água e limpeza e desinfecção de caixas de água do município de toropi/rs, de no mínimo 08 até 20 poços artesanais, conforme descrição dos serviços abaixo:

Parágrafo 2º Fornecimento e instalação em regime de Locação, de Estações de Tratamento de Águas capazes de realizar a desinfecção da água para consumo humano, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/dezembro 2011 do Ministério da Saúde.

Parágrafo 3º As ETAs deverão atender as seguintes características técnicas:

Parágrafo 4º As ETAs de tratamento de água deverão promover a aplicação de Produtos de forma contínua e homogênea, atendendo as especificações da legislação em vigor.

Parágrafo 5º Os dosadores devem estar de acordo com as normas da ABNT, possuir dispositivos de funcionamento eletrônicos.

Parágrafo 6º As ETAs deverão e possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.

Parágrafo 7º As ETAs deverão ter as seguintes descrições 01 casas de proteção em polietileno , com tampa de acesso aos 02 Reservatórios, com 02 reservatórios separadamente com capacidade de 150 litros de produtos totalizando 300 litros de produtos para aplicação de Cloro e Flúor, instalada em base de concreto armado; com 02 aparelho eletrônico automático de 14 BAR de Pressão; tabela para controle do residual diário de cloro. Incluindo instalação elétrica e hidráulica com conexões;

Parágrafo 8º Fornecimento de Produtos, em quantidades suficientes para garantia de desinfecção e tratamento de água em cada poço tubular profundo/fonte drenada.

Parágrafo 9º Deverão ser feitas as vistorias Semanal conforme, por um técnico da contratada, para verificar o funcionamento do aparelho de dosagem de cloro ou de complexante.

Parágrafo 10º A visita aos locais de tratamento deverá ser realizada por um profissional da empresa, com habilitação e registro no CRQ-V, mediante preenchimento de planilha ou relatório de visita COM PROTOCOLO de atendimento, da seguinte forma:

- a). Nos locais onde houver tratamento devem ser feitas entre 5 a 8 dias de intervalo.
- b). As comprovações das exigências descritas serão definidas em reunião com o Setor da Vigilância Sanitária do município, mediante apresentação de plano de amostragem, em até 5 dias após a apresentação do contrato.
- c). As análises in loco são: PH, CLORO, COR, TURBIDEZ, CONDUTIVIDADE, FLUORETOS.

Parágrafo 11º Fornecimento de Relatórios Quinzenais da Potabilidade da Água.

Parágrafo 12º Limpeza e Higienização das partes internas de caixas de água, a cada seis meses com fornecimento de fotos antes/depois, e missão de um certificado de garantia com validade de 06 meses.

Parágrafo 13º Efetuar Capacitação de um servidor para Controle Diário de Cloro residual Livre, conforme anexo XV da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde.

Parágrafo 14º Fornecer mensalmente 1 análise mensal de parâmetros físicos sendo elas: Ph, Cor, Turbidez, Cloro Residual Livre, Fluoreto e Condutividade sendo a mesma obrigatória in loco, sendo no local do poço juntamente com a Vigilância Sanitária.

Parágrafo 15º Efetuar mensalmente 1 análise mensal de parâmetros microbiológicos de coliforme totais e fecais e Escherichia Coli.

Parágrafo 17º Fornecer Relatórios Preenchidos Padrão SISAGUA, firmados pela Profissional Técnico com habilitação Legal Junto as CRQ/ Conselho Regional de Química.

#### **CLAUSULA QUINTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**I-** Declaração indicando o Responsável Técnico Habilitado no Conselho Regional de Química a ser utilizado para a prestação dos serviços objeto da presente Licitação;

**II-** Comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico em Meio Ambiente apresentado e a licitante;

**III-** Carteira de Identidade Profissional do Técnico em Meio Ambiente no Conselho de Química

**IV-** Certidão de Regularidade do Profissional Técnico em Meio Ambiente no Conselho Regional de Química

**V-** Registro da Empresa no Conselho regional de Química; mediante apresentação de certidão de regularidade.

**VI-** Apresentar AFT - Anotação de Função Técnica devidamente emitida pelo Conselho de Química entre a empresa onde o mesmo esteja habilitado pelo Perante Conselho a realizar Prestação de Serviços de Tratamento, Monitoramento e Controle de Água Potável serviços de limpeza e desinfecção de caixas de água;

**VII -** Certidão de Acervo Técnico da Empresa

**VIII -** Apresentação de 01 (um) atestado de Capacidade Técnico Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público, **RECONHECENDO TER SIDO EXECUTADO/EXECUTANDO DENTRO DOS PADRÃO DE QUALIDADES** de que foi executado o serviços discriminados no devido atestado.

**IX -** Fornecimento de cloro e flúor em Quantidades Suficientes

**X -** Limpeza e desinfecção da de reservatórios com acompanhamento de seu Responsável Técnico,

**XI -** Visita Semanal realiza pelo Seu Responsável técnico devidamente habilitado pelo Conselho de Química identificado no atestado

**XII -**Fornecimento de análises do Tratamento de Agua

**XIII-** Leitura Diária de Cloro Residual, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado devidamente visado pelo CRQ/Conselho Regional de Química;

**XIV-** Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município da sede da empresa com atividades autorizadas de Tratamento, Monitoramento, Controle de água Potável, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios e Caixas de Água;

**XV-** Deverá a Empresa apresentar a LO - Licença de Operação com atividade Depósito em geral e Comércio de Produtos Químicos com Manipulação para tratamento de Água

**XVI-** Declaração de Disponibilidade de Visitas Técnicas Semanais Realizadas Pela Empresa com profissionais Habitado no CRQ-Conselho Regional de Química

**XVII -** Licença de Operação em nome da licitante, emitida pela FEPAM para Transporte de Produtos Químicos e/ou Perigosos, acompanhado da AFT/Anotação de Função técnica Junto ao CRQ.

**XVIII-** Certificado de Regularidade junto ao Ibama para Tratamento de agua, Deposito e Comercio de Produtos Químicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos conforme prevê o Art. 57 Inc II da Lei 8.666/93, a partir da data de assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** Entregar com pontualidade o produto/ serviço ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Parágrafo 2º- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

Os preços contratuais só poderão ser reajustado anualmente pelo índice oficial do município IPC FIPE, mediante solicitação da licitante vencedora conforme dispõe a lei 8.666/93

**CLAUSULA NONA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.050.3390.39	1	181/2017	GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO

**CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA**

A prestação dos serviços terá duração de 12 meses, prorrogáveis por igual período, ate o limite de 60 meses, havendo necessidade e concordância da administração.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo 2º - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- IV – razões do interesse público;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Toropi/RS poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- III – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada vencedora:

- I – Não cumprir com o disposto no presente termo.
- II – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- III – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- IV – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- V – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Paragrafo 1º - A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo 2º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro Do Sul-RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

Toropi/RS, ..... de ..... de 2017.

**LAURO SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADO**

**Testemunhas**

**Egles Eloadir de oliveira**

**Cleusa de Oliveira Moreira**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Toropi/RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o n° 25/2017, na qualidade de REPRESENTATE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO**

inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o \_\_\_\_\_ (a) Sr. \_\_\_\_\_)

portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no disposto neste edital, e para fins do Pregão Presencial n° 25/2017 da Prefeitura Municipal de Toropi/RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.